

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1939/00 - AP/DREC-10477/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Universidade Estadual de CAMPINAS.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATORA : Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 1429/80

C . P L . Aprovado em 17/09/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, a apreciação deste Conselho, minuta de convênio a ser celebrado entre aquela Secretária e a Universidade Estadual de Campinas / para "cooperação técnico-administrativa de natureza educacional, objetivando o desenvolvimento do sistema escolar da Divisão Regional de Ensino de Campinas.

A proposta partiu da Sra. Diretora da Divisão Regional de Campinas, Profs. Enéa Caldatto Raphaelli, e foi acolhida pelo Sr. Reitor; da UNICAMP e pelo Sr. Secretário da Educação, depois de analisada e aprovada, respectivamente, pelo Departamento de Administração e Supervisão Educacional da Faculdade de Educação da UNICAMP e pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação.

É o seguinte o teor da minuta proposta:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

As partes convenientes estabelecem como objeto do presente convênio a cooperação técnico-administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA -Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação.

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

1) prestar assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

2) Colocar à disposição da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas os órgãos e unidades escolares das arcas abrangidas por este convênio, para fins de estágios, prática de ensino, prática profissional, estudos, pesquisas e levantamento de dados e informações pertinentes ao convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da Entidade Conveniente.

A Universidade Estadual de Campinas se propõe a desenvolver um projeto específico de assistência técnico-administrativa, visando ao aprimoramento do setor administrativo-pedagógico da rede escolar da região, através da Faculdade de Educação, em / cooperação com a Divisão Regional de Ensino de Campinas, abrangendo:

1- Estágios e Prática Profissional das Habilitações de Administração e Supervisão Educacional do Curso de Pedagogia;

II- Cursos e conferências para docentes e especialistas de Educação;

III- Estudos e pesquisas;

IV- Assessoria técnica às Delegacias de Ensino,

CLÁUSULA QUANTA Da Execução.

Todas as atividades promovidas nos termos deste Convênio serão realizadas pelo Departamento de Administração e Supervisão Educacional, da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, de comum acordo cora a Divisão Regional de Ensino de Campinas.

Compete ao Departamento de Administração e Supervisão Escolar:

I- Elaborar plano anual, incluindo as atividades a serem executadas.

II- Planejar, excutar e supervisionar os Estágios e Prática Profissional das Habilitações e Supervisão Educaional do Curso de Pedagogia de acordo com os planos elaborados.

III- Promover Seminários, Encontros, Ciclos de Estudos, Cursos, Estágios e Conferências para os docentes e especialistas de Educação das áreas abrangidas pelo Convênio

IV- Reservar vagas nos cursos de Mestrado para docentes e especialistas em educação, titulares de cargo do Quadro do Magistério nas áreas de Administração e Supervisão Educacional, desde que preencham os requisitos exigidos pela Universidade.

V - Promover cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão para especialistas em educação, nas áreas de Administração e Supervisão Educacional indicados pela Divisão Regional de Ensino de Campinas.

VI- Prestar assessoria técnica às Delegacias de Ensino nas áreas abrangidas pelo Convênio, para atendimento das unidades escolares e subsistemas intermediários da Administração Educacional.

VII- Promover estudos, cadastramento de dados e informações estatísticas, pesquisas e análise de natureza institucional referentes às necessidades indicadas pela Divisão Regional de Ensino de Campinas, sobre as escolas jurisdicionadas naquele setor.

VIII- Colocar à disposição da Divisão Regional de Ensino de Campinas os resultados de estudos e pesquisas realizadas, podendo, também, utilizá-los como e quando lhe convier.

IX- Organizar um Centro de Aperfeiçoamento.

Treinamento e atualização de Especialistas em "Administração e Supervisão Educacional, o qual cuidará do entrosamento entre o Departamento de Administração e Supervisão Educacional e a Divisão Regional de Campinas para implementação deste Convênio.

Parágrafo Único: A Divisão Regional de Campinas caberá a indicação de representantes dos órgãos a ela jurisdicionados para participarem do planejamento junto ao Departamento de Administração e Supervisão Educacional.

CLÁUSULA QUINTA- Do Plano

O plano anual de que trata o inciso I, da cláusula quarta, deverá ser homologado pela Coordenadoria de Ensino do Interior, à vista de parecer técnico formulado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

CLÁUSULA SEXTA- Do Relatório.

Ao término do ano letivo, o Departamento de Administração e Supervisão Educacional, da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, enviará à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas relatório circunstanciado das atividades realizadas em função do plano a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Despesas.

Fica entendido que a execução deste Convênio não acarretará à Secretaria da Educação quaisquer ônus ou obrigações não estabelecidas em suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

CLÁUSULA NONA- Da Vigência

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1982, podendo ser renovado ou denunciado por qualquer das partes com

antecedência de 03 (três) meses, através do comunicação devidamente protocolada."

2. APRECIÇÃO:

São sempre auspiciosas as propostas de colaboração entre entidades da rede estadual e instituições do nível superior visando a interação entre a teoria e a prática através da aplicação dos conhecimentos, em termos de pesquisa, o que resultará em desenvolvimento da função a serviço do ensino superior e em aprimoramento dos procedimentos pedagógico - administrativos da rede.

De se lamentar é que os inúmeros propósitos nesse sentido, sejam frustrados pela descontinuidade administrativa ou pela inércia da máquina burocrática que transforma em documentos inúteis os convênios e acordos firmados para o fim.

Expressamos nossa esperança que o presente alcance realmente seus belos e úteis propósitos.

Com essa esperança, aprovamos com satisfação a presente proposta.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de convênio a ser celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - para cooperação técnico - administrativa de natureza educacional, objetivando o desenvolvimento do sistema escolar da Divisão Regional de Ensino de Campinas.

São Paulo, 16 de setembro de 1980

a) Cons^a. _____

Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malvolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Comissões, em 17 de setembro 1980

a) Cons^o. _____

Eurípedes Malvolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente